CONTRATO DL Nº 011/2021 –PMP/PI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021
DISPENSA DE LICITALÇAO Nº 011/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS-PI** E A EMPRESA **C S HOLANDA-ME (JC COMUNICAÇÃO)**, COM BASE NO INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8.666/93, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

1. DAS PARETS

O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.893/0001-01, com sede administrativa na Rua João Dantas, 210, Centro, Pimenteiras-PI, CEP 64.320-000, representada neste ato pelo seu prefeito Srº **MARIA LÚCIA DE LACERDA**, portador de cédula de identidade nº 2263381, inscrito no CPF sob o nº 247.482.423-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **C S HOLANDA-ME (JC COMUNICAÇÃO)**, estabelecida na Rua Vereador Edmundo Genuino Oliveira, nº 2987, bairro São Cristóvão, CEP: 64.055-030, Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 07.961.379/0001-45, neste ato representada por sua Diretora de Relações Institucionais a Sr.ª EVÂNIA GOMES LEÃO, RG nº 2.051.293, SSP/PI, inscrito CPF nº 656.724.963-34, doravante **CONTRATADO**, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, com base no processo de DISPENSA n° 010/2021, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

2. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo o presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriores individuadas e, devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2021, pactuar o presente contrato que será em tudo regido pelo art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

3. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente contrato tem por objeto, Contratação de empresa de Publicidade para prestação de serviços de "Assessoria de Comunicação" e Coordena as relações com a imprensa e promove a divulgação das ações do executivo municipal, durante o exercício de 2021.

4. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

25

4.1 O valor mensal dos serviços prestados é de **R$ 1.400,00 (Uns mil e quatrocentos reais), totalizando o valor total do contrato até dezembro de 2021 de R$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais).**

4.2 O pagamento será efetuado no mês subsequente à efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo devidamente atestadas pela área responsável da CONTRATANTE.

4.3. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: ADMIN. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA. FONTE 001. DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO. PROGRAMA: 04.122.1015.2008.0000 DESCRI. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO. ELEMENTO 339039 - SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. PARA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA. FONTE 001. PROGRAMA: 04.122.1015.2008.0000. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO. ELEMENTO 339036 - SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FISICA

6. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato vigorará a contar da sua assinatura até o final de dezembro de 2021.

7. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1 - O (a) CONTRATADO (A) caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

7.2 - A inadimplência do(a) CONTRATADO(A) , com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE , nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE deverá:

c). Realizar o pagamento pelos serviços prestados mensalmente até o dia 30 de cada mês, conforme contrato assinado, mediante apresentação de notas fiscais;

d) Comunicar o CONTRATADO quando houver sessão extraordinária e audiências públicas, bem como seus respectivos horários para acompanhamento e divulgação.

9. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 São obrigações do CONTRATADO:

h). Acompanhar as sessões ordinárias ou conforme dia e horário determinados pela CONTRATANTE;

i). Acompanhar e divulgar a realização das sessões extraordinárias e audiências públicas;

j). Realizar divulgação de audiências públicas agendadas;

k). Divulgar o resumo dos atos e decisões tomadas durante as sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas.

l). Divulgar demais matérias (como participação da Câmara em eventos) que venham a ser elaboradas pelo assessor de comunicação da Casa.

m) Todas as divulgações citadas acima serão realizadas através de tv local.

n). Realizar gravações sonoras quando convocado pela CONTRATANTE.

9.2. Fica vedado ao CONTRATADO:

b). Ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo consentimento prévio, e por escrito da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

11. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

c) Advertência;

d) Multa:

b.1 de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b.2 de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

97

12.1 A rescisão contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, de acordo com os casos previstos nos incisos I a XII, XV, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um servidor da **Secretaria Municipal de Governo – SEGOV**, designado através de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93;

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Pimenteiras, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro que seja para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e, que não tenha sido possível resolver por acordo ou por arbitramento.

14.2 E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Gabinete da Prefeita

Pimenteiras – PI, 01 de maio de 2021

MARIALÚCIA DE LACERDA
Prefeita Municipal de Pimenteiras
CONTRATANTE

C S HOLANDA-ME (JC COMUNICAÇÃO),
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
Nome:
CPF:

Nome:_____
Nome:
CPF: